

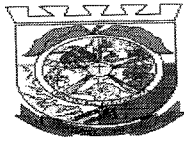
Município de
Sentinela do Sul
GESTÃO 2017 - 2020

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA N.º 00012/2020 – contratação de serviços de containerização do lixo do interior, coleta urbana, transporte e destino final do lixo doméstico até a área de destino final.

PROCESSO n.º 2508/2020

Abriu certame na modalidade concorrência para registrar preços para contratação de serviço de containerização do lixo do interior, coleta urbana, transporte e destino final do lixo doméstico até a área de destino final, para o recolhimento de lixo, transporte e destino final dos resíduos sólidos, a coleta deverá ser feita 3 (três) vezes por semana, sempre na segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira, no horário das 7:00 horas às 15:00 horas, obedecendo os itinerários de coleta definidos pela administração. A quantidade estimada de resíduos é de 70 a 80 toneladas/mês.

Analisando a situação concreta existente verifica-se que há divergência e irregularidades na especificação detalhada nos referidos itens, em especial a quantidade estimada de resíduos, em consulta ao departamento de contabilidade, ficou apurado, no período compreendido entre Janeiro/2019 a Outubro/2020, a coleta, transporte, e deposição final de resíduos sólidos, não ultrapassa a 43 toneladas/mês, na média, somente neste aspecto é possível modificar e alterar o preço a ser ofertado, refeito Edital para fazer constar o quantidade estimada, e a fim de não dar qualquer margem de erro, ficou estabelecido em 50 toneladas/mês, necessário se torna a correta



Município de
Sentinela do Sul
GESTÃO 2017 - 2020

descrição dos referidos itens, mostrando-se assim, crível e justificável a revogação parcial e anulação do certame no estado que se encontra, somente dos itens "1 - OBJETO " do referido Edital.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 1º *A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 2º *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 3º *No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de REVOGAÇÃO PARCIAL do presente certame, no que refere-se aos itens "1 - do objeto " devendo serem corrigidos e revisados as referidas ilegalidades e problemas apontados efetuando as devidas correções e posteriormente lançando